

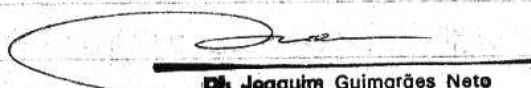
pondente a 01 (um) mês de remuneração.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro do corrente exercício.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras - Ceará, aos 07 de novembro de 2002.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 431/2002 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera o Artigo 3º da lei Municipal Nº 334/1997, que regulamenta o lançamento e a cobrança de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

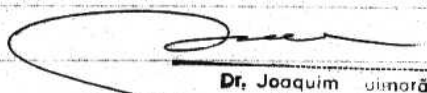
Art. 1º — Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal Nº 334/97, ficando o artigo com a seguinte redação:

— Cobrar a Taxa de Iluminação Pública, somente das ligações situadas na sede do Município e nas vilas dos distritos, ficando isento do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados na zona rural e as indústrias estabelecidas no município e as que venham se estabelecer nas localidades servidas ou não por iluminação pública.

Art. 2º — Os demais artigos da Lei 334/97, continuam em plena vigência e sem qualquer alteração.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras - Ce, aos 07 de novembro de 2002.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91